

PROJETO DE LEI N° 354, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Declara de utilidade
pública as Entidades
Regionais de Administração
do Desporto e as Ligas
Desportivas Regionais
Amadoras do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam declaradas de utilidade pública as Entidades Regionais de Administração do Desporto e as Ligas Desportivas Regionais Amadoras do Distrito Federal, desde que requeiram e comprovem o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2° O Governo do Distrito Federal fornecerá a cada federação o diploma enquadrando-a como entidade de utilidade pública.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.